

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

**Nº 004/2020**

**PROCESSO Nº 2859/2020**

**PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**PERMISSIONÁRIO: ELLEN DAIANAE DE OLIVEIRA**, pessoa física, CPF/MF nº 069.398.329-98, residente na Rua Cônego Januário da Cunha Barbosa, nº 860, bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR.

**Clausula 1ª** Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 2859/2020, para a realização de CASAMENTO que acontecerá no dia 10/12/2020, das 18h às 19h30.

I - Os eventos tem natureza particular.

II - O local do evento será na Praia do Morro do Cristo.

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma não onerosa, autorizado pelo Art. 9º da Portaria nº 01 de 03/01/2014, da Secretária do Patrimônio da União;

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se restringe ao dia descrito no caput da Cláusula 1ª, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

**Clausula 2ª** Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

**Clausula 3ª** Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

**Cláusula 4ª** A presente PERMISSÃO DE USO, foi devidamente apreciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Guaratuba (PR), que determinou:

I - o PERMISSIONÁRIO não poderá interromper o fluxo normal de pessoas no local;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá recolher, acondicionar e retirar do local, qualquer resíduo produzido no local do evento;

III - fica expressamente proibido a utilização ou qualquer intervenção nas áreas de restinga.

**Clausula 5ª** O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

**Clausula 6ª** O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 08 de dezembro de 2020.

**FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO**

**PERMISSIONÁRIO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**- Estado do Paraná -**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

***AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL***

Certificamos, para fins de autorização, que o evento religioso a ser realizado no endereço:

Local	Atividade	Entre Ruas	Protocolo
Morro do Cristo	Casamento	Areia da Praia – Em Frente ao acesso do morro do cristo	2859/20

De interesse da Sr<sup>a</sup> Ellen Daiane de Oliveira A. Kugler, inscrita no CPF/CNPJ nº 069.398.329-98, das 06:00 às 7:30 horas do dia 10 de dezembro de 2020, está em conformidade com o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1.174/05, Resolução Estadual CEMA nº 088/13 e Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.173/05 e ofício 17.124/2018-MP SPU, de 02 de março de 2018 atendendo o disposto das legislações acima e estando localizado na zona urbana pelo Plano Diretor Municipal, informamos **não haver óbice Ambiental** para a realização do casamento, devendo ser atendidas as restrições das normas citadas.

**Condicionado** a não interromper o fluxo normal de veranistas naquela região, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente. Fica **proibida** à utilização e/ou alteração das características da área de restinga.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente prevista nas Legislações em vigor.

Guaratuba, 26 de outubro de 2020.

  
Adriana Correa Fontes  
Secretária Municipal do Meio Ambiente  
Dec. 22579/18